



Índice

SEMED - Secretaria de Educação	2
PARECER	2
PARECER CME Nº 005/2026	2
PORTARIA	3
PORTARIA CME Nº 002/2026	3
RESOLUÇÃO	4
RESOLUÇÃO CME Nº 005/2026	4
GAP - Gabinete do Prefeito	6
DECRETO	6
DECRETO Nº 024/2026- GAB PREFEITO	6
DECRETO Nº 024/2026- GAB PREFEITO	6

SEMED - Secretaria de Educação

PARECER

PARECER CME Nº 005/2026

PARECER CME Nº 005/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA				
EMENTA: Recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves, para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca – MA.				
CONSELH EIROS: CONSELHEIROS DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA Pauliane Alves Moura – Presidente ; Maria Sonia Gomes Vieira – Relatora ; Eulcilene Nascimento Silva – Secretária ; Aparecida Maria de Souza Silva; Alinne Moreira Guimarães; e Maria Marilene Moura Silva Sales.				
PROT OCLO: Nº05/2026	PARECE R CME 005/2026	APROVA DO EM:2 9/09/2026		

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA recebeu requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves, solicitando a renovação do credenciamento da instituição pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves está identificada no processo com CNPJ nº 01.049.627/0001-08, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, São Pedro da Água Branca – MA, e-mail escolacastroalvesemef2025@gmail.com, telefone (99) 98138-3313 e código INEP nº 21093377. A representante legal da instituição indicada na documentação é Maria Dinalva Lacerda Albino.

A ficha de identificação informa funcionamento nos turnos matutino e vespertino, das 7h15 às 11h30 e das 13h15 às 17h30, e registra turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

O requerimento inicial, elaborado no formulário da Resolução CME nº 001/2018, assinala os pleitos de credenciamento, renovação de credenciamento, autorização de funcionamento e reconhecimento/renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental I, de 1º ao 5º ano. Para este Parecer, a análise e a decisão concentram-se especificamente no pedido de recredenciamento da instituição, sem prejuízo da tramitação dos demais pleitos em atos próprios, quando cabíveis.

II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A juntada documental apresentada ao CME contém o formulário de relação de documentos para regularização das escolas do Sistema Municipal de Ensino, no qual estão assinalados, entre outros, o requerimento dirigido à Presidência do CME, a documentação da mantenedora, os requerimentos de autorização e reconhecimento, as relações do corpo docente e administrativo/técnico-pedagógico, as declarações de escrituração escolar e arquivo e a declaração de padrões de qualidade das instalações físicas. Constam também assinalados na juntada de documentos: alvará de funcionamento atualizado; comprovação da condição legal de ocupação do imóvel, instalações físicas e redes elétrica, hidráulica e sanitária e acessibilidade; planta baixa assinada por profissional habilitado; alvará atualizado da Vigilância Sanitária; Regimento Escolar; Projeto Político-Pedagógico; e Proposta Curricular com plano curricular.

A documentação de escrituração escolar declara a existência de ficha de matrícula, livro de atas ou forma equivalente de registro, registros da vida escolar no Diário de Classe Eletrônico, pastas individuais por turma, papel timbrado para histórico escolar, certificado de conclusão, declarações e correspondências e livro ou forma adequada para registro de certificados.

No tocante às instalações, o Apêndice V juntado ao processo assinala como existentes salas de aula com a área indicada na norma, pé-direito, ventilação e iluminação adequadas, instalações sanitárias, área coberta para recreio,

bebedouros, área para Educação Física, espaços para direção, secretaria, professores e biblioteca, dependências funcionais, acessibilidade e instalações para preparo de alimentos.

A relação de mobiliário e equipamentos registra, entre outros, mesas e cadeiras para professores e alunos, centrais de ar nas salas, equipamentos para a sala dos professores, coordenação, secretaria, AEE e direção. O processo também apresenta relação de recursos pedagógicos e acervo bibliográfico.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo fundamenta-se na Lei Municipal nº 136/2009, na Lei Municipal nº 08/2011 e na Resolução CME nº 001/2018, que disciplinam a atuação do Conselho Municipal de Educação e o funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Nos termos da Resolução CME nº 001/2018, o credenciamento é o ato pelo qual o CME renova o credenciamento de uma instituição de ensino, habilitando-a a continuar seu funcionamento, devendo ser renovado periodicamente mediante novo processo de avaliação e podendo ser concedido pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Também se considera a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as normas nacionais aplicáveis ao Ensino Fundamental e a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, com duração de dez anos.

IV – ANÁLISE E VOTO DA RELATORA

A documentação juntada demonstra que o processo foi instruído com os principais formulários e documentos previstos na Resolução CME nº 001/2018 para a regularização da instituição, abrangendo identificação institucional, corpo docente e técnico-pedagógico, escrituração escolar, instalações físicas, mobiliário, recursos pedagógicos, documentação de segurança e saúde, Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

A instituição apresenta condições documentais e estruturais declaradas compatíveis com a oferta do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais. A ficha institucional registra o atendimento do 1º ao 5º Ano e o funcionamento em dois turnos.

Considerando o pedido formulado, a documentação da juntada e o prazo máximo previsto pela Resolução CME nº 001/2018, voto **FAVORAVELMENTE**, ao

recredenciamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves** pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a continuidade da oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano.

MARIA SONIA GOMES VIEIRA

Relatora da Câmara de Educação Básica

V – CONCLUSÃO

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA acompanha o voto da Relatora e manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao credenciamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves**, CNPJ nº 01.049.627/0001-08, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, São Pedro da Água Branca – MA, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca MA, 29 de setembro de 2026.

MARIA MARILENE MOURA SILVA SALES

Presidente do CME

ALINNE MOREIRA GUIMARÃES

Secretária Executiva do CME

PAULIANE ALVES MOURA

Presidente da Câmara de Educação Básica

EUCILENE NASCIMENTO SILVA

Secretária da Câmara de Educação Básica

APARECIDA MARIA DE SOUZA SILVA

Diretora de Inspeção Escolar

*Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: bjevzlf12qe20260929110958*

PORTARIA

PORTARIA CME Nº 002/2026

PORTARIA CME Nº 002/2026

Dispõe sobre o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves, para oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – CME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 136/2009, na Lei Municipal nº 08/2011, na Resolução CME nº 001/2018, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais normas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 005/2026, que analisou o processo de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 005/2026, que deliberou pelo credenciamento da referida instituição de ensino pelo prazo de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela instituição, bem como as informações constantes do processo administrativo educacional submetido à apreciação deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o ato administrativo decorrente da deliberação do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizado, nos termos do Parecer CME nº 005/2026 e da Resolução CME nº 005/2026, o REcredenciamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves**, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, São Pedro da Água Branca – MA, para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da Resolução CME nº 005/2026, observadas as condições e determinações nela estabelecidas.

Art. 3º A instituição de ensino deverá manter, durante o período de vigência do credenciamento, as condições legais, administrativas, pedagógicas, físicas e de escrituração escolar que fundamentaram a decisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A mantenedora e a direção da instituição ficam responsáveis pela manutenção e atualização da documentação institucional, dos registros escolares, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar, da

proposta curricular e dos demais documentos exigidos pela legislação educacional vigente.

Art. 5º A instituição deverá observar as determinações constantes do Parecer CME nº 005/2026 e da Resolução CME nº 005/2026, inclusive quanto à manutenção das condições de funcionamento.

Art. 6º O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições de funcionamento da instituição caberão aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 7º Os demais pleitos constantes do requerimento apresentado pela instituição, especialmente autorização de funcionamento e reconhecimento ou renovação de reconhecimento, quando não abrangidos expressamente pelos atos próprios, deverão ser objeto de apreciação e formalização específica pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O descumprimento das normas educacionais, das condições que fundamentaram o credenciamento ou das determinações emanadas pelo Conselho Municipal de Educação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca – MA, 29 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

São Pedro da Água Branca – MA

*Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração*

Código identificador: 7strzw88l9120260929110926

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 005/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 005/2026

Dispõe sobre o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves, para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca – MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, no uso de

suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei Municipal nº 136/2009, a Lei Municipal nº 08/2011, a Resolução CME nº 001/2018 e o Parecer CME nº 005/2026,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação exerce as competências previstas na Legislação Municipal e nas normas do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves** integra a rede Municipal de Ensino e está identificada no processo pelo CNPJ nº 01.049.627/0001-08, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, São Pedro da Água Branca – MA;

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da instituição, para renovação do credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a documentação da juntada ao processo, incluindo identificação institucional, documentação da mantenedora, relações do corpo docente e técnico-pedagógico, escrituração escolar, padrões de qualidade das instalações físicas, mobiliário e equipamentos, documentação de segurança, saúde e ocupação do imóvel, Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 005/2026, da Câmara de Educação Básica, favorável ao credenciamento da instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CME nº 001/2018 quanto ao credenciamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino e ao prazo máximo de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **RECRENCIADA** a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves**, inscrita no CNPJ nº 01.049.627/0001-08, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, São Pedro da Água Branca – MA, mantida pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da publicação desta Resolução, observado o disposto na

Resolução CME nº 001/2018.

Art. 3º O Recredenciamento fica atrelado à manutenção das condições legais, pedagógicas, administrativas, estruturais e de segurança que fundamentaram o ato.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e supervisionar o funcionamento da instituição, adotando as providências necessárias para a manutenção e melhoria das condições de infraestrutura e equipamentos.

Art. 5º A **Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves** deverá manter atualizados seus documentos institucionais, pedagógicos, administrativos e de escrituração escolar, nos termos da legislação e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O descumprimento das normas vigentes ou das condições que fundamentaram o presente ato sujeitará a instituição às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, 29 de setembro de 2026.

MARIA MARILENE MOURA SILVA SALES

Presidente do CME

ALINNE MOREIRA GUIMARÃES

Secretária Executiva do CME

PAULIANE ALVES MOURA

Presidente da Câmara de Educação Básica

MARIA SONIA GOMES VIEIRA

Relatora da Câmara de Educação Básica

EUCILENE NASCIMENTO SILVA

Secretária da Câmara de Educação Básica

APARECIDA MARIA DE SOUZA SILVA

Diretora de Inspeção Escolar

Publicado por: Adriana Silva de Costa

Secretaria Administração
Código identificador: kwkve1ixbh20260929110947

GAP - Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 024/2026- GAB PREFEITO

DECRETO Nº 024/2026- GAB PREFEITO – 29 DE SETEMBRO DE 2026 Altera a denominação de unidade escolar da rede pública municipal e dispõe sobre a oferta de educação em tempo integral. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os arts. 30, incisos I e VI, e 211, § 2º, da Constituição Federal, e os arts. 11 e 34, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, DECRETA: Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique de La Rocque II, código INEP nº 21093938, passa a denominar-se Escola de Tempo Integral Henrique de La Rocque II. Parágrafo único. A alteração da denominação não implica a criação de nova unidade escolar nem a modificação do código INEP referido no caput. Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à oferta da jornada escolar em tempo integral na unidade indicada no art. 1º, observadas as normas educacionais aplicáveis e as condições de funcionamento da escola. § 1º. A Secretaria Municipal de Educação definirá, em ato próprio, a data de início da oferta, as etapas e turmas atendidas, a organização da jornada e as adequações do projeto político-pedagógico e do regimento escolar. § 2º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará a atualização dos cadastros e registros educacionais pertinentes, inclusive junto aos órgãos competentes, observados os prazos e procedimentos do Censo Escolar. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2026. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: owwfeclszs20260929110903

DECRETO Nº 024/2026- GAB PREFEITO

DECRETO Nº 024/2026- GAB PREFEITO – 29 DE SETEMBRO DE 2026 Altera a denominação de unidade escolar da rede pública municipal e dispõe sobre a oferta de educação em tempo integral. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os arts. 30, incisos I e VI, e 211, § 2º, da Constituição Federal, e os arts. 11 e 34, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, DECRETA: Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique de La Rocque II, código

INEP nº 21093938, passa a denominar-se Escola de Tempo Integral Henrique de La Rocque II. Parágrafo único. A alteração da denominação não implica a criação de nova unidade escolar nem a modificação do código INEP referido no caput. Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à oferta da jornada escolar em tempo integral na unidade indicada no art. 1º, observadas as normas educacionais aplicáveis e as condições de funcionamento da escola. § 1º. A Secretaria Municipal de Educação definirá, em ato próprio, a data de início da oferta, as etapas e turmas atendidas, a organização da jornada e as adequações do projeto político-pedagógico e do regimento escolar. § 2º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará a atualização dos cadastros e registros educacionais pertinentes, inclusive junto aos órgãos competentes, observados os prazos e procedimentos do Censo Escolar. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2026. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: ys0tkuwwrury20260929110904



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA
AGUA BRANCA:01613956000121
Data: 29/09/2026